

LEI Nº 2476, DE 26 DE MAIO DE 2011.

DOE Nº 1741, DE 27 DE MAIO DE 2011.

(REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.122, DE 23/12/2021)

~~Alterações:~~

~~[Alterado pela Lei Complementar n. 728, de 27/08/2013.](#)~~

~~[Alterado pela Lei Complementar nº 1.061, de 27/05/2020.](#)~~

~~Dispõe sobre a criação do Auxílio Alimentação e do Auxílio Ressocialização, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça — SEJUS.~~

~~Dispõe sobre a criação do Auxílio Alimentação aos servidores ocupantes do cargo de Sócio-Educador.~~
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.061, de 27/5/2020)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Justiça — SEJUS, ocupantes dos cargos de Agente Penitenciário e de Sócio-Educador, os seguintes auxílios:~~

~~Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir aos servidores, ocupantes do cargo de Sócio-Educador, o seguinte auxílio:~~ **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.061, de 27/5/2020)**

~~I — Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); e~~

~~II — Auxílio Ressocialização, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).~~ **(Revogado pela Lei Complementar n. 728, de 27/08/2013).**

~~Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento próprio da SEJUS.~~

~~Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de maio de 2011, 123º da República.~~

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador